

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: 003/2026

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014; artigo 20 do Decreto Municipal nº 7.186, de 25 de outubro de 2017; Instrução Normativa nº 20, de 30 de junho de 2025; Lei Municipal nº 6.561, de 15 de maio de 2026; e Resolução nº 047/2026.

Organização da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE

CNPJ: 18.306.332/0001-64

Endereço: Rua José Cecílio, nº 410, Bairro: São Luiz – Formiga/MG

CEP: 35.577-014

Objeto: Constitui objeto do presente Plano de Trabalho o repasse de recurso financeiro oriundo do Piso Básico Variável, para o pagamento da equipe que atua no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Valor total de repasse: R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

Período de repasse: Exercício 2026.

Vigência: O objeto será executado em 05 (cinco) meses.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com o intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Município de Formiga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE, inscrita no CNPJ nº 18.306.332/0001-64, com endereço na Rua José Cecílio, nº 410, Bairro São Luiz, Formiga/MG, CEP 35.577-014, por meio do qual o Município repassará o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, no exercício de 2026, o presente Plano de Trabalho tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Piso Básico Variável, destinados ao pagamento da equipe que atua no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Ressalta-se que o referido recurso, a título de Subvenções Sociais, encontra-se devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.561, de 15 de maio de 2026, e pela

Resolução nº 047/2026, as quais identificam expressamente o nome da entidade beneficiária.

A luz da Lei Federal nº 13.019/2014, que vem normatizar e reger o assunto aprazado, esta prevê em seu Art. 31;

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social...”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Diante do exposto, resta devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a parceria encontra-se autorizada por lei, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, atendendo, assim, aos preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, na forma da Lei.

Formiga, 21 de agosto de 2026.

Paula Carolina Couto Lima

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

Assinantes



PAULA CAROLINA COUTO LIMA

Assinou em 21/08/2026 às 08:30:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.733.586-**.

Eu, PAULA CAROLINA COUTO LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N5L-J3G-D72-XYO